



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

### CONTRATO Nº 08 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos 26 (vinte) dias do mês de abril de 2024, a Câmara Municipal de Igaratinga/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.768.732/0001-21, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Jario da Fonseca doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PATRICIA APARECIDA MOREIRA DE ALMEIDA**, estabelecida à Rua José Bueno de Oliveira, nº 87, bairro Recanto da Lagoa, Pará de Minas, CEP: 35.661.079, inscrita no CNPJ sob o nº 52.388.018/0001-06, pela sua representante legal, Patrícia Aparecida Moreira de Almeida, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2024, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do CONTRATO: **Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamento dos Agentes da Administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Legislativo Municipal.**

#### DO PREÇO/REAJUSTE

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado pelas partes contratantes é de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, e ainda por concordar em executar os serviços pelo valor mencionado e pelas condições pactuadas neste Instrumento.

§1º. O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato, será efetuado após a respectiva liquidação, nos termos do art. 63, da Lei 4.320/64, e observadas as seguintes condições:

I - O valor global do presente contrato será pago em 04 (quatro) parcelas iguais, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e encaminhamento dos respectivos comprovantes fiscais, obedecido o item anterior.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

§2º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente àquele calculado conforme variação da taxa SELIC *pro rata tempore-die* do mês do vencimento, de forma não composta;

### **DOS PRAZOS**

1.1. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O contrato terá vigência a partir de sua publicação, pelo prazo de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

### **DO RECEBIMENTO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE, na forma do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são os provenientes da seguinte dotação:

**Dotação:** 01.031.0025.2002

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Ficha 12

**Projeto/Atividade:** Manutenção Administração Câmara

**Fonte:** 1500 Recursos Próprios

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA** - O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constituem obrigações da CONTRATANTE efetuar o pagamento constante da Cláusula Segunda, além das constantes dos arts. 116 e 117 da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento das normas legais referentes ao Direito do Trabalho nos serviços, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º. O CONTRATANTE, através do seu setor competente ou de terceiros por ela designados, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

§2º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§3º. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos de perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final dos serviços como fiel depositário dos mesmos.

§4º. A CONTRATADA compromete-se atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no Presente Instrumento e na sua proposta.

§5º. A CONTRATADA Comunicará à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

§6º. A CONTRATADA compromete-se a entregar com pontualidade os serviços solicitados, e cumprir com todos os prazos legais.

§7º. A CONTRATADA deverá comparecer quinzenalmente, presencialmente nas dependências da Câmara Municipal e estar disponível para consultas via acesso remoto (e-mail; telefone; WhatsApp ou outra rede), promovendo retorno das consultas realizadas no que tange aos serviços objeto desse contrato, conforme a necessidade para a entrega dos serviços.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 124 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente pôr Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

§ 1º Ocorrendo à constatação da necessidade de serviços excedentes que ultrapassem o preço contratado, os mesmos serão objeto de instrumento aditivo a este contrato, após parecer favorável do setor competente da CONTRATANTE, devidamente homologado pela Presidente da Câmara Municipal, obedecido o limite estabelecido no Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a Contratada ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

§1º. Aplicar-se-á à Contratada, pelo não cumprimento, ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais, as sanções dispostas no art. 155 da Lei 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei, ficando o contrato, desde a sua assinatura, reconhecido como título executivo extrajudicial pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as disposições deste contrato e da Lei n.º 14.133/21.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21, o presente instrumento contratual será publicado no diário oficial do Município, forma de extrato, como condição de sua eficácia.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica desde já declarado competente pelas partes, o foro da Comarca da cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo também assinam.

Igaratinga, 26 de abril de 2024.

CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA  
CNPJ Nº 23.768.732/0001-21  
JARIO DA FONSECA  
VEREADOR PRESIDENTE



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

CONTRATADO  
PATRÍCIA APARECIDA MOREIRA DE ALMEIDA  
CNPJ Nº 52.388.018/0001-06